



CÂMARA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA - CE

REQUERIMENTO N.º 116 / 2020

EXMO. SR. PRESIDENTE, EXCELENTÍSSIMOS SENHORES (A) VEREADORES (A) DA CÂMARA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA, ESTADO DO CEARÁ.

EDUARDO HONORATO PAULO, Vereador com assento nesta Casa Legislativa, Requeiro à Mesa Diretora, nos termos do Regimento Interno,, ouvido o Douto Plenário, que seja oficiado ao “Prefeito Municipal e a Secretaria Municipal de Assistência Social, para a prestação e fornecimento dos seguintes dados e informações: I - Quantitativos e qualitativos de atendimentos a idosos realizados pelo Poder Público Municipal, em seus diversos âmbitos de atuação, atinentes à assistência, à prevenção e ao tratamento da COVID-19 (Art. 4º, VIII, da Lei Federal nº 8.842/1994);

II - Quais ações e medidas foram providenciadas, antes da vigência do Decreto Municipal nº 022, de 15 de maio de 2020, no intuito de estimular a criação de incentivos e de alternativas de atendimento ao idoso, como centros de convivência, centros de cuidados diurnos, casas-lares, oficinas abrigadas de trabalho, atendimentos domiciliares e outros, no âmbito deste Município? (Art. 10, I, b, da Lei nº 8.842/1994);

III - Repasses do Orçamento de 2020, conforme a Lei Orçamentária Anual - 2020, que já foram efetivamente realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social. Considerando que este Vereador está empenhado em prestar atendimento às legítimas demandas apresentadas pelos munícipes e em se colocar em condição de efetiva contribuição e diligência para solução e para a prestação de melhores serviços públicos e considerando-se o teor da legislação trazida à colação, apresenta-se o presente requerimento, justificado pela atribuição parlamentar de fiscalização e pelo direito de acesso à informação (Lei Federal nº 12.527/2011).

Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências:

Art. 4º Constituem diretrizes da política nacional do idoso:[...]

III - priorização do atendimento ao idoso através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção dos idosos que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência;[...]

Art. 10. Na implementação da política nacional do idoso, são competências dos órgãos e entidades públicos:

I - na área de promoção e assistência social; II - na área de saúde:[...]

Em face do exposto e para que a pretendida proposição possa prosperar, na forma ora apresentada, cumpre-me levar a presente matéria legislativa ao conhecimento e à elevada apreciação dos nossos distintos pares, aos quais conclamo, nesta oportunidade, dispensarem à mesma o devido apoio para a sua regimental acolhida e merecida aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Missão Velha, Estado do Ceará – Plenário Vereador Dioclécio Silva Lima, em, 27 de maio de 2020.

EDUARDO HONORATO PAULO

VEREADOR

Palácio José Correia Lima - Rua Padre Cícero, s/n, Centro
Fone/Fax: (88) 3542-1116 - CEP: 63200-000